



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO E ARTÍSTICO.

PROJETO DE LEI Nº 210/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 08 de setembro de 2025, de autoria do Vereador Eliesio Braz Bolzani que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE CARDÁPIOS FÍSICOS IMPRESSOS AOS CLIENTES DE BARES, CASAS NOTURNAS, LANCHONETES E RESTAURANTES A LA CARTE NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei que tem por objetivo tornar obrigatória a disponibilização de cardápios físicos impressos em bares, casas noturnas, lanchonetes e restaurantes a la carte do Município de Colatina/ES.

A proposição determina que o cardápio digital, inclusive em formato QR Code, poderá ser utilizado de forma complementar, mas não substitui o cardápio físico impresso.

O descumprimento sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, com possibilidade de multa em caso de reincidência.

O prazo de adequação se estende até 01 de janeiro de 2026, data em que a lei passará a vigorar.

Após exame da matéria, verifica-se que o projeto atende aos princípios da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. A competência legislativa municipal para dispor sobre o tema encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, I e II) e na Lei Orgânica Municipal, uma vez que trata da proteção ao consumidor e da defesa do interesse local. Não se observa vício formal ou material no texto, estando a redação clara e adequada.

O projeto garante ao consumidor o direito à informação clara e acessível, conforme previsto no art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). A medida corrige distorções observadas após o aumento do uso exclusivo de cardápios digitais, que causaram reclamações, sobretudo por parte de idosos e pessoas sem acesso à internet ou dispositivos móveis.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

A proposição contribui para a transparência, o respeito ao consumidor e a liberdade de escolha.

Diante do exposto, a presente proposição está em consonância com os princípios legais e os direitos fundamentais, por tal modo esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 210/2025.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2025.

PASTOR EZEQUAIS
PRESIDENTE

JOHN LENNON BATISTELA PEDRONI
VICE-PRESIDENTE

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340032003900340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Ezequias Alberto Sousa** em 15/09/2025 18:39

Checksum: **88EC3E8143120EE8D7D9B2DBAAA81EE190C317AFC7A146ED9788F46BAF024AE7**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 15/09/2025 19:46

Checksum: **12FB12AD121E5524AA0F3F6D7BBE7267303E55807F6F3E489722B49BA66984E8**

